



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 205

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2019

AUTORIA - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** SUSPENDE A EXECUÇÃO DO ARTIGO 9º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 14242, DE 28/09/2018, POR FORÇA DA DECISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE OS JULGOU INCONSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DA ADIN Nº 2251259-89.2018.8.26.0000 ("LEI LUCAS", AUTORES: VEREADOR MARCOS PAPA E OUTROS).

Iniciativa Regular. Vejamos.

Compete à Câmara Municipal, privativamente, suspender, no todo ou em parte, a execução de Lei ou Ato Normativo Municipal declarado inconstitucional em decisão final, irrecorrível, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme se extrai da leitura do artigo 8º, XX, da Lei Orgânica do Município e do artigo nº113, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

No mérito entendemos que a propositura se encontra bem articulada e juridicamente em ordem, de acordo com a boa técnica de elaboração legislativa, podendo prosperar pelas demais fases do processo legislativo.

Merece assim, **PROSPERAR** a **PROPOSITURA**, de competência privativa da Mesa da Câmara Municipal, como órgão do Poder Legislativo do Município.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 2019.

**ISAAC ANTUNES**  
Presidente

  
**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
Vice-Presidente

  
**MARINHO SAMPAIO**

  
**WALDYR VILLELA**

  
**MAURÍCIO GASPARINI**